

PORTARIA Nº 488/2026.

**DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM
COMO FISCAIS E GESTORES DE
CONTRATOS, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo para atuarem como fiscais e gestores de contratos, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

I - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL:

- a) Bruno Garlet - Fiscal
- b) Davi Khalil Basilio - Gestor

II - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

- a) Rogério Luiz Delamea Dalmolin - Fiscal
- b) Gabriela Peripolli Simonetti - Gestora

III - SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO:

- a) Raieli Rubin - Fiscal
- b) Ana Paula Dalmolin - Gestora

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

- a) Leticia Limberger - Fiscal
- b) Regiane Dalla Nora de Lima - Gestora

V - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA TURISMO, DESPORTO E LAZER:

- a) Léocla Vanessa Brandt - Fiscal
- b) Vanderlei Bueno Boiani - Gestor
- c) Ademir Machado de Salles - Gestor

VI - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE:

- a) Nelize Michelon - Fiscal
- b) Viviane Drescher Somavilla - Gestora

VII - SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO:

- a) Denize de David - Fiscal
- b) Cleciane Liberalesso - Gestora

VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

- a) Fábio Antonio Appel Dallanora - Fiscal
- b) Sandra Regina Dalmolin - Gestora

IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

- a) Valdir Machado de Mello - Fiscal
- b) Carlos Augusto Silveira - Gestor

Art. 2º O fiscal e o gestor deverão anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal e do gestor, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º Em caso de descumprimento contratual, o fiscal e o gestor deverão informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 3º Compete ao fiscal e ao gestor realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos no contrato administrativo, e em conformidade com o art. 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º O fiscal e o gestor poderão solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único. O fiscal e o gestor também poderão realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE,
28 de maio de 2026.

LUCAS MICHELON
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROBSON PEREIRA
Responsável pelo expediente da
Secretaria Municipal da Administração